



PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Proposta de Emenda nº 008/2023 à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares.

Item 2: Resposta, da Presidente da Comissão de Licitação, Amanda Luiza Nunes de Almeida, ao Ofício nº 082/2023GP.

Item 3: Ofício nº 130/2023, do Poder Executivo, referente a remessa das Leis Municipais nº 906/2023 e nº 907/2023.

Item 4: Ofício Circular nº 018/2023, da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação, referente ao Convite para Seminário de apresentação e discussão do PLA 2024 / PPPA 2024-2027 do Estado do Ceará.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 053/2023, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a criação de dois pontos de táxis nas saídas da cidade para Nova Olinda e Assaré.

Item 2: Requerimento nº 054/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando cópia integral dos pagamentos efetuados à empresa ABC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA | CPF/CNPJ: 45.044.888./0001-00, bem como os documentos que comprovem o ateste de recebimento do material.



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 008 /2023.

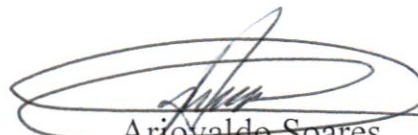
Os Vereadores que esta subscrevem, com fundamento nos Arts. 45, inciso I, 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam ao Egrégio Plenário a seguinte proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal:

O Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, ora revogado pela Emenda 09/2011, passa a vigorar com a redação seguinte, acrescido de seu parágrafo único.

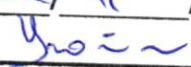
Art. 55. Os projetos de indicação, referido no inciso I do Art. 46 desta Lei Orgânica, deverão ser respondidos pelo prefeito municipal no prazo Maximo de quinze dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante previa justificativa aceita pela Câmara.

Parágrafo Único. A ausência de resposta a Câmara Municipal, caracteriza crime de responsabilidade, aplicando se as regras do Decreto Lei 201/67.

Sala das Sessões da C M em Altaneira, 21 de novembro de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador




Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 253/2023
Data: 22 / 11 / 2023


Servido Responsável



JUSTIFICATIVAS:

Apraz nos apresentar a elevada consideração dos nobres pares, proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, cujo objeto, visa o fortalecimento da ação parlamentar e via de consequência do Poder Legislativo, costumeiramente desrespeitado pelo Poder Executivo.

Reparem que a inclusão do dispositivo em questão não obriga o prefeito a atender as indicações feitas pelos vereadores e regularmente aprovadas pelo Plenário, mas obriga o prefeito a oferecer uma resposta, dando as motivações e justificativas para não atender-las.

Não é demais lembrar que, igualmente o requerimento traz a obrigatoriedade de resposta, as indicações devem e merecem receber tratamento similar, visto que, uma vez aprovados em plenário, passam a pertencer não a seu autor ou autores, mais a Câmara como um todo.

Por estas razões, pede-se, seja a presente proposta recebida, tramitada e ao final aprovada.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT




Resposta ao Ofício N° 082/2023GP

Altaneira, 23 de Novembro de 2023.

Exmo. Senhor.
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 254/2023

Data: 23 / 11 / 2023

LS Miranda

Servido Responsável

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste informar que estou encaminhando em anexo as copias em formato digital do processo licitatório Tomada de Preços N° 2022.07.12.1, cujo objeto é Contratação de serviços a serem prestados na manutenção Corretiva, preventiva e demais serviços da Iluminação Pública da Sede e Zona Rural do Município de Altaneira/CE.

Informa-se, outrossim, que o procedimento em questão foi pautado dentro dos princípios que regem a administração pública, em especial, na legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,

Amanda Luiza Nunes De Almeida
Presidente da Comissão de Licitação



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 130/2023

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal,

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 255/2023

Data: 24 / 11 / 2023

Yw ~ ~

Assunto: Remessa das Leis Municipais nº 906 e nº 907/2023. Servido Responsável _____

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais:**

Nº906/2023: Altera o nome de escolas e do Centro de Referência da Rede Municipal de Ensino.

Nº907/2023: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio, aos catadores de materiais recicláveis no Município de Altaneira.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº906/2023

DE 23 DE NOVEMBRO 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 255/2023

Data: 24 / 11 / 2023

Servido Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam denominadas de Escolas Municipais de Tempo Integral as Unidades que abaixo especificamos, a qual terão a seguinte nomenclatura e sigla identificadora:

1. **Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Professora Fausta Venâncio - E.M.E.I.T.I.**, localizado na Rua Apolônio de Oliveira, nº 152.
2. **Escola Municipal de Educação Fundamental em Tempo Integral Joaquim Rufino de Oliveira - E.M.E.F.T.I.**, localizado na Rua Padre Agamenon Coelho, nº 202.
3. **Escola Municipal de Educação Fundamental em Tempo Integral Joaquim Soares da Silva - E.M.E.F.T.I.**, localizado na Travessa Antônio Rufino de Oliveira, S/N.
4. **Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral Joaquim de Moraes - E.M.E.I.F.T.I.**, localizado no Distrito de São Romão.
5. **Escola Municipal de Educação Fundamental em Tempo Integral 18 de Dezembro - E.M.E.F.T.I.**, localizado na Rua José Pio de Oliveira, nº 717.

Art. 2º. Fica denominado de **Centro de Referência de Educação Infantil em Tempo Integral Ciranda do Saber – CREITI** o Centro de Referência da Rede Municipal de Ensino localizado na Rua Padre Luis Antonio, Nº589, Centro – Altaneira – CE.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, devendo a administração municipal por meio da Secretaria de Educação proceder com a regulamentação das disposições da presente.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI N°907/2023

DE 23 DE NOVEMBRO 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 2551/2023

Data: 24 / 11 / 2023

Yw...
Servido Responsável

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE
BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a R\$ 200,00(duzentos reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Altaneira-CE.

§ 1º. São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

- I – Que o beneficiário esteja regularmente filiado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.
- II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada.
- V – Que o beneficiário tenha a catação como atividade predominante como fonte de renda;
- VI – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Altaneira;
- VII – Que o beneficiário submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O benefício constante do caput será concedido para até 22 (vinte e dois) catadores, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, disponibilização na forma de cessão de uso de Caminhão Aberto e Imóvel na forma de Galpão, e ainda a realização de pagamento das faturas de água e luz do Imóvel.

§ 1º - O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderá ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.

§ 2º – A Cessão de Uso do Caminhão e do Imóvel na forma do disposto no caput deverá ser formalizada com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.

Art. 3º. Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 4º. Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá fiscalizar toda as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata a esta lei, notadamente a



GABINETE DO PREFEITO

constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços;

Art. 6º. A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.


Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos, ficando expressamente revogadas disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-020-00
	Formulário da Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Ofício Composição de Mesa de Audiência Pública/Seminário	DATA REVISÃO:	

Ofício Circular n.º 018/2023/COFT

Fortaleza, 24 de novembro de 2023

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Convite para Seminário de apresentação e discussão do PLOA 2024 / PPPA 2024-2027 do Estado do Ceará

Senhor(a) Presidente,

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, convida Vossa Excelência para participar do Seminário de apresentação e discussão do PLOA 2024 / PPPA 2024-2027, do Estado do Ceará, que se realizará **no dia 01 de dezembro de 2023, às 09h, na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE** (Rua Manoel Pires, 471, bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.101-212), com a presença dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, Prefeitos, Vereadores e Entidades de Classe, no qual haverá a apresentação e a discussão dos projetos estaduais do Plano Plurianual 2024-2027 e da Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Destaca-se que tal seminário será direcionado para a Região 01 (CARIRI). Destaca-se, ainda, que o presente convite se estende a todos os Vereadores de Vossa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

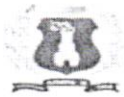


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Telefone para confirmação: 3277-2505 / 3277-6531

E-mail: coft@al.ce.gov.br / assessoriacoftce@gmail.com

Av. Desembargador Moreira, 2807 | Dionísio Torres | CEP: 60170.900 | Fortaleza – Ceará.



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraltaneira.ce.gov.br

VEREADOR
PROF. NONATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 053/2023.

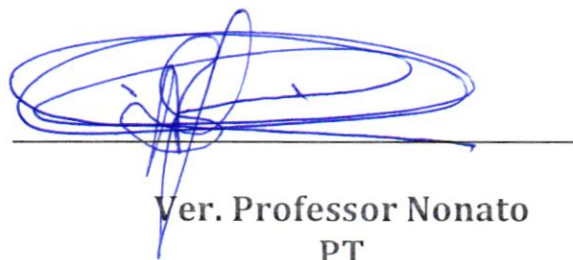
Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 257/2023
Data: 28 / 11 / 2023
L. S. Miranda
Servido Responsável

O Vereador que subescreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art,146, III do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, Requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Infraestrutura solicitando a **criação de dois pontos de táxis nas saídas da cidade para Nova Olinda e Assaré.**

Justificativas em Plenário.

Pede deferimento.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2023.


Ver. Professor Nonato
PT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 054 /2023

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 258/2023

Data: 28 / 11 / 2023

L. Miranda

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja oficiada a Sra. Antonia Zuleide Ferreira de Oliveira, requisitando encaminhar a esta Casa Legislativa, em direcionamento a este subscritor, e/ou aos que mais interessar possam, cópia integral dos pagamentos efetuados a empresa **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA | CPF/CNPJ: 45.044.888/0001-00**, o Inclusive, os documentos que comprovem o ateste de recebimento do material.

Na oportunidade, se requer ainda, seja informado os professores e/ou equivalentes, se for o caso, cujos estejam na responsabilidade de instruir, manusear, referidos equipamentos, informando mais, registros se houver.

Requer-se ainda, a forma de distribuição desses equipamentos por unidade escolar, caso assim tenha havido, e em caso de apenas unidade escolar, informar qual.

O presente pedido de informações, visa instruir eventuais procedimentos da atividade fiscalizatória de nosso mandato.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Ariovaldo Soares
Vereador/PDT

ariovaldosouares@altaneira.ce.leg.br